

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02195/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barretos/SP	CNPJ:	44.780.609/0001-04
Endereço:	Rua 30, 564	CEP:	14780-900
Bairro:	Centro	Fax:	(017) 3321-1100
Telefone:	(017) 3321-1130		
E-mail:	prefeitura@barretos.sp.gov.br		
Representante legal:	Guilherme Henrique de Avila		
CPF:	215.983.578-16		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	guilherme.prefeito@barretos.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	CNPJ:	66.998.014/0001-54
Endereço:	Av. 33, 846	CEP:	14780-370
Bairro:	Baroni	Fax:	(017) 3322-8358
Telefone:	(017) 3322-8358		
E-mail:	ipmb@barretos.sp.gov.br		
Representante legal:	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz		
CPF:	019.915.378-75	Complemento:	Presidente
Cargo:	Diretor	Data início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	diniz.barretos@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 9.965.037,77 (nove milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 9.965.037,77 (nove milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 49.825,19 (quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 49.825,19 (quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), vencerá em 31/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02195/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

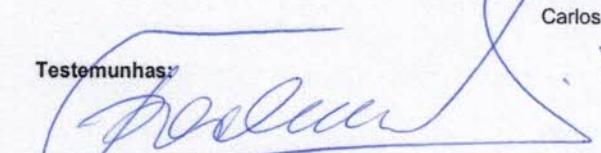
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

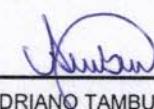
Barretos - SP / 27/12/2017


Prefeitura Municipal de Barretos
Guilherme Henrique de Avila


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

Testemunhas:


FREDERICO ALVES DE PAULA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 075.389.348-71
RG: 11.884.368-0


ADRIANO TAMBURUS
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE
CPF: 035.428.006-60
RG: 35.512.023-9

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02195/2017)

DECLARAÇÃO

Guilherme Henrique de Avila, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02195/2017, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS em 27/12/2017, foi publicado em 27/12/2017 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, 27/12/2017

Guilherme Henrique de Avila
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02195/2017	Data	11/12/2017
Valor consolidado	9.965.037,77	Valor da prestação inicial	49.825,19
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Barretos/SP	CNPJ	44.780.609/0001-04
Representante Legal	Guilherme Henrique de Avila	CPF	215.983.578-16
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	CNPJ	66.998.014/0001-54
Representante Legal	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz	CPF	019.915.378-75
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 27/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	Edinelson Gallina Gerente Geral Matrícula 2.638.785-9	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Previdência Social
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	44.780.609/0001-04	Número do acordo:	02195/2017	Data de consolidação do Termo:	11/12/2017
Ente:	Prefeitura Municipal de Barretos / SP	Diferença apurada atualizada:	10.307.816,11	Data de assinatura do Termo:	27/12/2017
Titulo:	REPARCELAMENTO - PROCESSO 035/2017 (PATRONAL - TAP 859/2016)	Quantidade de Parcelas:	200	Data de vencimento da 1ª	31/01/2018
Lei autorizativa do parcelamento:	LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.				

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Competência:	Inicial: 12/2015 Final: 09/2016	Diferença apurada atualizada:	49.825,19	Valor pago atualizado:	342.778,34
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2016	9.272.170,32	0,18	2,99	277.237,89	6,00	572.964,49
TOTAL:	9.272.170,32			277.237,89		572.964,49

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

PARCELA	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO

Rubrica: Contribuição Patronal
PARCELA DATA DO PAGO VALOR PAGO ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) ATUALIZAÇÃO TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS VALOR ATUALIZADO

21/12/17 15:28 v1.1

Data de Consolidação do Termo: 11/11/2016 Número do Acordo: 00859/2016

ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) ATUALIZAÇÃO TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS VALOR ATUALIZADO

[Handwritten signatures]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	27/12/2016	154.536,17	0,30	2,50	3.863,40	6,50	Simples	168.695,54
002	13/02/2017	162.137,56	0,33	1,77	2.869,83	5,50	Simples	174.082,80
TOTAL:								
		316.673,73			6.733,23			342.778,34
TOTAL GERAL:								
		316.673,73			6.733,23			342.778,34

M. -
J. S.
D. G.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04

Representante Legal: 215.983.578-16 - Guilherme Henrique de Avila

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54

Representante Legal: 019.915.378-75 - Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

TESTEMUNHAS:

Nome: FREDERICO ALVES DE PAULA

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 075.389.348-71

Nome: ADRIANO TAMBURUS

Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

CPF: 035.428.006-60

Data: 27/12/2017

Assinatura:

Data: 27/12/2017

Assinatura:

Nome: FREDERICO ALVES DE PAULA

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 075.389.348-71

Nome: ADRIANO TAMBURUS

Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

CPF: 035.428.006-60